



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 2796/2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura apresentado ao Projeto de Lei nº 2796, de 2021, a seguinte redação:

“Art.

5º.....

.....

Parágrafo Único. As promoções comerciais ou modalidades lotéricas regulamentadas pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, ou de qualquer tipo de jogo que ofereça algum tipo de aposta, com prêmios em ativos reais ou virtuais ou que envolvam resultado aleatório ou de prognóstico, não se consideram jogo eletrônico e as empresas e profissionais envolvidos na produção ou na distribuição dessas atividades não poderão beneficiar-se de nenhuma das vantagens definidas pela presente Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Educação e Cultura aprovou Substitutivo ao PL nº 2796, de 2021 e inclui parágrafo único no art. 5º para excluir jogos de azar e lotéricas do conceito de jogo eletrônico.

Apresentamos a presente emenda para deixar mais claro no texto que, além do proposto inicialmente no substitutivo, nenhuma empresa ou profissional



regulamentados na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 possam se beneficiar das vantagens definidas no Projeto de Lei.

Sala das sessões, 13 de março de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

